

representante legal

LEI No 4.030, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O HOSPITAL SANTA CASA DE ANGRA DOS REIS S/A E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar, nos termos das Leis Federais nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e 13.303, de 30 de junho de 2016, o HOSPITAL SANTA CASA DE ANGRA DOS REIS S/A, sob a forma de sociedade anônima de economia mista, de capital fechado, com autonomia administrativa e financeira, de prazo indeterminado e com sede no próprio Município de Angra dos Reis.

Parágrafo único. Fica o Hospital Santa Casa de Angra Dos Reis S/A autorizada a criar subsidiárias para o desenvolvimento de atividades inerentes ao seu objeto social, com as mesmas características estabelecidas no caput deste artigo, aplicando-se a essas subsidiárias a disciplina desta Lei.

Art. 2º O Hospital Santa Casa de Angra dos Reis S/A tem como objeto prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, ambulatorial e de apoio diagnóstico e terapêutico à comunidade de angra dos reis, cabendo-lhe o desempenho das seguintes atividades relacionadas, direta e indiretamente:

I - administrar unidades hospitalares, bem como prestar serviços de assistência médico-hospitalar, ambulatorial e de apoio diagnóstico e terapêutico à comunidade;

II - prestar às instituições de ensino superior e a outras instituições congêneres serviços de apoio ao ensino, à pesquisa e à extensão, ao ensino-aprendizagem e à formação de pessoas no campo da saúde pública, mediante as condições que forem fixadas em seu estatuto social;

III - apoiar a execução de planos de ensino e pesquisa de instituições de ensino superior e de outras instituições congêneres, cuja vinculação com o campo da saúde pública ou com outros aspectos da sua atividade torne necessária essa cooperação, em especial na implementação das residências médica, multiprofissional e em área profissional da saúde;

IV - prestar serviços de apoio ao processo de gestão de hospitais e a outras instituições congêneres, com implementação de sistema de gestão único com geração de indicadores quantitativos e qualitativos para o estabelecimento de metas e;

V - exercer outras atividades inerentes às suas finalidades, nos termos do seu estatuto social.

Art. 3º O Município de Angra dos Reis deterá o controle acionário da sociedade, conservando a maioria das ações com direito a voto, podendo transferir a parte excedente a terceiros.

Art. 4º Constituem recursos do Hospital Santa Casa de Angra dos Reis S/A:

I - recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município de Angra dos Reis;

II - as receitas decorrentes:

a) da prestação de serviços compreendidos em seu objeto;

b) da alienação de bens e direitos;

c) das aplicações financeiras que realizar;

d) dos direitos patrimoniais, tais como aluguéis, foros, dividendos e bonificações; e

e) dos acordos e convênios que realizar com entidades nacionais e internacionais.

III - doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem

destinados por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado; e
IV - rendas provenientes de outras fontes.

Art. 5º Fica o Hospital Santa Casa de Angra dos Reis S/A autorizado a firmar convênios e outros ajustes com órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta da União, Estados e Municípios.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 16 DE DEZEMBRO DE 2021.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

LEI No 4.031, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.845, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011.

Art. 1º Ficam criados 210 (duzentos e dez) cargos de Berçaristas, no quadro permanente da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, no grupo funcional “Infraestrutura”, constante no Anexo VI da Lei nº 1.683, de 26 de maio de 2006, a serem regidos pela Lei Municipal nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995, cujas atribuições e requisitos estão previstos no Anexo III da Lei Municipal nº 1.683, de 26 de maio de 2006, e a carga horária na Lei Municipal nº 2.298, de 23 de dezembro de 2009.

Art. 2º O artigo 2º da Lei Municipal nº 2.845, de 26 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O quantitativo do Cargo de Berçarista, constante na Lei Municipal nº 1.948, de 19 de maio de 2008, passa a ser o seguinte:

Referência Salarial	Cargo	Quantitativo
203	Berçarista	240

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2022.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 16 DE DEZEMBRO DE 2021.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

LEI No 4.032, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DO INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS, vinculados à Equipe da Estratégia Saúde da Família – ESF, a título de incentivo profissional, a parcela denominada incentivo financeiro adicional, recebida anualmente do Ministério da Saúde, prevista no parágrafo único do Artigo 5º do Decreto Federal nº 8.474, de 22 de junho de 2015 e na Lei Federal nº 12.994, alterada pela Lei nº 13.708/2018, visando a estimular os profissionais que trabalham nos progra-